

PROJETO DE LEI

Nº 52/2015

LEI Nº **11.231**

AUTÓGRAFO Nº 191/2015

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre revogação da Lei nº 6.374, de 26 de março de 2001, que declara de utilidade pública a "Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região" e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 52/2015

Sorocaba, 12 de Março de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-026/2015
Processo nº 12.090/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

13 MAR. 2015

~~GERVINO CLAUDIO GONÇALVES~~
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.374, de 26 de Março de 2001 e dá outras providências.

Em 2001, esta Municipalidade procedeu à autuação do Processo Administrativo sob nº 6.658/2001 para acompanhamento do trâmite da Lei supramencionada de autoria dessa Casa de Leis, que declarou de Utilidade Pública a “Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região”.

Como é do conhecimento dessa E. Câmara, a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com diversas alterações que se deram através das Leis nºs 4.699, de 16 de Dezembro de 1994, 4.904, de 29 de Agosto de 1995, 9.267, de 17 de Agosto de 2010, 9.890, de 21 de Dezembro de 2011 e 10.807, de 7 de Maio de 2014, determina as regras pelas quais sociedades, associações e fundações devem ser declaradas de utilidade pública.

Para que tal objetivo seja atingido, as entidades devem provar que:

- a) adquiriram personalidade jurídica;
- b) estão em efetivo funcionamento e servem à coletividade sem qualquer interesse;
- c) os cargos de sua diretoria não são remunerados; e
- d) possuem 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento regular.

O Artigo 6º dessa mesma Legislação determina:

“... ”

Art. 6º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, até o mês de Março de cada ano, o relatório das atividades feitas e o balancete contando o valor especificado das verbas recebidas e dos gastos comprovadamente feitos.

“... ”

Da mesma forma que a Lei em comento disciplina as regras para a declaração da utilidade pública, também determina as possibilidades de sua cassação, a saber:

“... ”

Art. 6º

“... ”

§ 3º Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo.

§ 4º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.

“... ”

PROTÓCOLO GERAL

-12-Mar-2015-16:48-143711-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

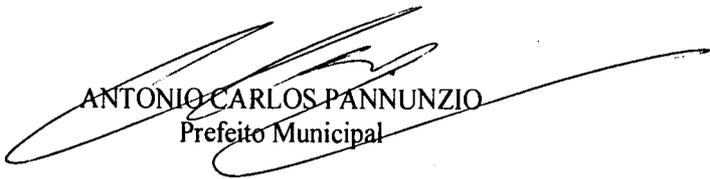
SEJ-DCDAO-PL-EX- /2015 - fls. 2.

No presente caso comprovou-se que a Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região há mais de 1 (um) ano não funciona no local indicado, sendo que ali atualmente funciona o Sindicato Rural de Sorocaba. Referida entidade sequer apresentou qualquer documentação que comprovasse sua regularidade, havendo assim, total desrespeito à Legislação. Aliado a tais argumentos, tem-se o fato que através do Processo Judicial (Digital) nº 1001649-35.2014.8.26.0602 houve determinação do MM. Juiz da Comarca para que o Município preste informações quanto a declaração de Utilidade Pública da entidade em questão.

Por todos os motivos aqui expostos, a Lei em questão deve ser revogada e, posteriormente, com sua publicação tal fato será comunicado pela Municipalidade ao MM. Juiz.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTUDO GERAL

-12-Mar-2015-16:48:14/5711-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revogação da Lei nº 6.374/2001



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 52/2015

(Dispõe sobre revogação da Lei nº 6.374, de 26 de Março de 2001, que declara de utilidade pública a “Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região” e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 6.374, de 26 de Março de 2001, que declara de utilidade pública a “Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região” e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

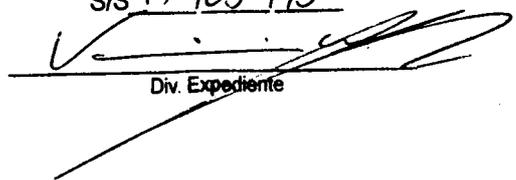
042

Recebido na Div. Expediente

12 de março de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 17 103 15


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

18 / 03 / 15



Classificações : Utilidade Pública / ONG/ OSCIP

Ementa : Declara de Utilidade Pública a “Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região” e dá outras providências.

LEI Nº 6.374, de 26 de março de 2001.

Declara de Utilidade Pública a “Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região” e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 12/2001 - do Edil Mário Marte Marinho Júnior.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a “Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de março de 2001, 347º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS VALARELLI RABELLO

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Protocolo Geral

Classificações : Utilidade Pública / ONG / OSCIP

Ementa : Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

LEI Nº 444, DE 29 DE AGOSTO DE 1956.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que adquiriram personalidade jurídica;

II - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

III - que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

~~IV - que comprove 06 (seis) meses de existência jurídica e funcionamento. (Acrescentado pela Lei nº 4.699/1994)~~

IV - que comprovem 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento regular. (Redação dada pela Lei nº 9.267/2010)

~~Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita mediante lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, instruído o projeto com os elementos acima enumerados, e outros que se tornarem necessários.~~

~~Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita mediante a Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a declaração do Prefeito Municipal baseada no parecer do técnico do Serviço Social, que fará análise da entidade, instruindo o projeto com os elementos acima enumerados, e outros que se tornarem necessários. (Redação dada pela Lei nº 4.699/1994)~~

~~Art. 2º - A declaração de Utilidade Pública será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a declaração do Prefeito Municipal baseada no parecer técnico da Secretaria ligada a área de atuação da entidade, que fará análise desta, instruindo o projeto com os elementos acima enumerados, e outros que se tornarem necessários.~~

~~§ 1º - Quando a entidade atuar em duas ou mais áreas distintas, o parecer técnico a que se refere este artigo será dado pela Secretaria que compreenda a área de maior atuação da referida entidade. (Redações do Art. 2º e parágrafo dadas pela Lei nº 4.904/1995)~~

~~§ 2º - O parecer de mérito da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos deverá ser instruído com laudo de vistoria "in loco" na sede da entidade, juntando-se fotografias, documentos comprobatórios da atual diretoria contendo identificação de todos os seus membros, e outros documentos que a Comissão julgue pertinentes. (Acrescido pela Lei nº 9.890/2011)~~

~~§ 2º - O parecer de mérito da Comissão ligada à área de atuação da entidade deverá ser instruído com laudo de vistoria "in loco" na sede da entidade, juntando-se fotografias, documentos comprobatórios da atual diretoria contendo identificação de todos os seus membros, relatório de atividades com fotografias da entidade, cópia de contrato de aluguel, cessão, doação ou aquisição do imóvel sede constante no Estatuto, nome e telefone do responsável para agendamento da visita e outros documentos que a Comissão julgue pertinentes. (Redação dada pela Lei nº 10.444/2013)~~

Art. 2º A declaração de Utilidade Pública será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a proposição instruída com os fundamentos julgados adequados pelo seu autor.

Parágrafo único. O parecer de mérito da Comissão Permanente da Câmara Municipal ligada à área de atuação da entidade, deverá ser instruído com laudo de vistoria “in loco” na sede da entidade, juntando-se documentos comprobatórios da existência da mesma, ata de fundação, estatutos, CNPJ, e relatórios de atuação social, nomes dos então diretores, endereço da sede social e outros documentos que a Comissão julgue pertinentes. (Redações do Art. 2º e parágrafo único dadas pela Lei nº 10.807/2014)

Art. 3º O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos na Prefeitura Municipal, em livro especial a esse fim destinado.

Art. 4º Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública serão obrigadas a opinar sobre assuntos de sua especialidade, sempre que a Prefeitura, devendo tomar medidas de interesse público, assim o solicitar.

~~Art. 6º As sociedades, Associações e Fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.~~

~~§ 1º será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo.~~

~~§ 2º Será também cassada a declaração de utilidade, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.~~

~~Art. 6º As Sociedades, Associações e Fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade no exercício imediatamente anterior. (Redação dada pela Lei nº 2.475/1986)~~

~~Art. 6º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente a Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, até o mês de março de cada ano, o relatório das atividades feitas e o balancete contendo o valor especificado das verbas recebidas e dos gastos comprovadamente feitos.~~

~~§ 1º O relatório das atividades deverá ser apresentado à Secretaria de Promoção Social, para análise do técnico do serviço social.~~

~~§ 2º Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo.~~

~~§ 3º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do Artigo 1º. (Redações do Art. 6º e parágrafos dadas pela Lei nº 4.699/1994)~~

Art. 6º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, até o mês de março de cada ano, o relatório das atividades feitas e o balancete contando o valor especificado das verbas recebidas e dos gastos comprovadamente feitos.

§ 1º - O relatório das atividades deverá ser apresentado à Secretaria ligada a área de atuação da entidade, a qual fará análise e emitirá um parecer técnico.

§ 2º - Quando a entidade atuar em duas ou mais áreas distintas, o relatório das atividades deverá ser apresentado à Secretaria que compreenda a área de maior atuação da referida entidade.

§ 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo.

§ 4º - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do Artigo 1º. (Redações do Art. 6º e parágrafos dadas pela Lei nº 4.904/1995)

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 29 de agosto de 1956.

08

a) Dr. Gualberto Moreira

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 29 de agosto de 1956.

a) Doracy Amaral

Diretor Administrativo .



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 052/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.374, de 26 de março de 2001, que declara de utilidade pública a “Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região” e dá outras providências.

Fica expressamente revogada a Lei nº 6.374, de 2001, que declara de utilidade pública a “Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região” e dá outras providências (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Consta nos termos infra, constante neste PL, a Justificativa para a Revogação da Lei 6374, de 2001, que declara de utilidade pública a Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Da mesma forma que a Lei em comento disciplina as regras para a declaração da utilidade pública, também determina as possibilidades de sua cassação, a saber:

LEI Nº 444, DE 29 DE AGOSTO DE 1956.

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que adquiriram personalidade jurídica;

II - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

III - que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

IV - que comprovem 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento regular. (Redação dada pela Lei nº 9.267/2010)

Art. 6º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, até o mês de março de cada ano, o relatório das atividades feitas e o balancete



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

contando o valor especificado das verbas recebidas e dos gastos comprovadamente feitos.

§ 4º - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do Artigo 1º. (Redações do Art. 6º e parágrafos dadas pela Lei nº 4.904/1995)

No presente caso comprovou-se que a Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região há mais de (um) ano não funciona no local indicado, sendo que ali atualmente funciona o Sindicato Rural de Sorocaba. Referida entidade sequer apresentou qualquer documentação que comprovasse sua regularidade, havendo assim, total desrespeito à Legislação. Aliado a tais argumentos, tem o fato que através do Processo Judicial (Digital) nº 10011649-35.2014.8.26.0602 houve determinação do MM. Juiz da Comarca para que o Município preste informação quanto a declaração de Utilidade Pública da entidade em questão.

Destaca-se que a normatização concernente à revogação de leis, está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, *in verbis:*

Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (g.n.)

Face a narrativa constante na Justificativa deste PL, que justifica a cassação da declaração de utilidade Pública da Associação dos Tropeiros de Sorocaba, com a revogação da Lei 6374, 2001; bem como constata-se que em conformidade com a legislação nacional, supra citada, a lei posterior revoga a anterior, com um comando legal expreso no sentido da revogação, tal qual ocorre no art. 1º deste PL; sendo assim, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de março de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

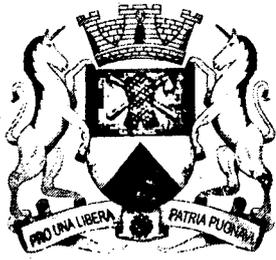
SOBRE: o Projeto de Lei nº 52/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Dispõe sobre revogação da Lei nº 6.374, de 26 de março de 2001, que declara de utilidade pública a Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de outubro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 52/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre revogação da Lei nº 6.374, de 26 de março de 2001, que declara de utilidade pública a Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região e dá outras providências.*"

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a revogação pretendida encontra respaldo no art. 2º, §1º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro¹.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 27 de outubro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

¹ Art. 2º - Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º - A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule interiormente a matéria de que tratava a lei anterior.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

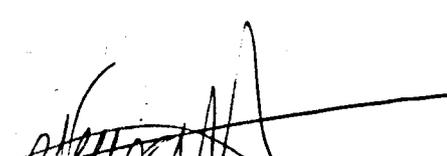
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

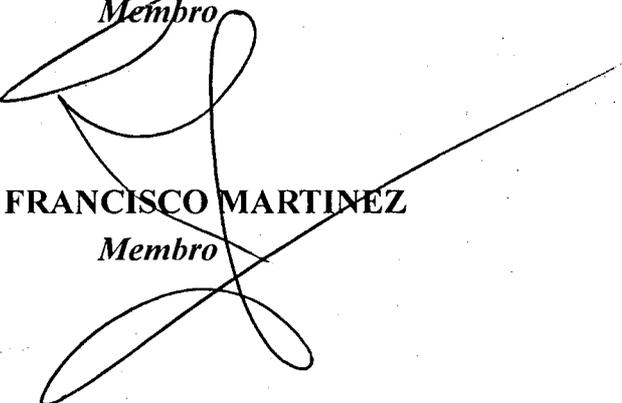
SOBRE: Projeto de Lei nº 52/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre revogação da Lei nº 6.374, de 26 de março de 2001, que declara de utilidade pública a “Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de outubro de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROULM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 52/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre revogação da Lei nº 6.374, de 26 de março de 2001, que declara de utilidade pública a “Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de outubro de 2015.

VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro



1ª DISCUSSÃO SO-73/2015

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 11 / 2015

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO-76/2015

APROVADO REJEITADO

EM 26 / 11 / 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 27 de novembro de 2015.

1046

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 189/2015 ao Projeto de Lei nº 329/2014;
- Autógrafo nº 190/2015 ao Projeto de Lei nº 194/2015;
- Autógrafo nº 191/2015 ao Projeto de Lei nº 52/2015;
- Autógrafo nº 192/2015 ao Projeto de Lei nº 190/2015;
- Autógrafo nº 193/2015 ao Projeto de Lei nº 228/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 191/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Dispõe sobre revogação da Lei nº 6.374, de 26 de março de 2001, que declara de utilidade pública a “Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 52/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 6.374, de 26 de março de 2001, que declara de utilidade pública a “Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região” e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.717 FOLHA 1 DE 3

LEI Nº 11.231, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Dispõe sobre revogação da Lei nº 6.374, de 26 de Março de 2001, que declara de utilidade pública a “Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 52/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 6.374, de 26 de Março de 2001, que declara de utilidade pública a “Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região” e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Dezembro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

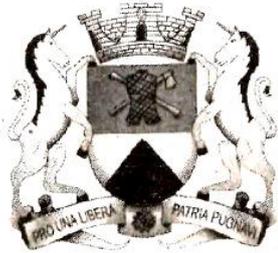
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.717 FOLHA 2 DE 3

Sorocaba, 12 de Março de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-026/2015
Processo nº 12.090/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.374, de 26 de Março de 2001 e dá outras providências.

Em 2001, esta Municipalidade procedeu à autuação do Processo Administrativo sob nº 6.658/2001 para acompanhamento do trâmite da Lei supramencionada de autoria dessa Casa de Leis, que declarou de Utilidade Pública a “Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região”.

Como é do conhecimento dessa E. Câmara, a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com diversas alterações que se deram através das Leis nºs 4.699, de 16 de Dezembro de 1994, 4.904, de 29 de Agosto de 1995, 9.267, de 17 de Agosto de 2010, 9.890, de 21 de Dezembro de 2011 e 10.807, de 7 de Maio de 2014, determina as regras pelas quais sociedades, associações e fundações devem ser declaradas de utilidade pública.

Para que tal objetivo seja atingido, as entidades devem provar que:

- a) adquiriram personalidade jurídica;
- b) estão em efetivo funcionamento e servem à coletividade sem qualquer interesse;
- c) os cargos de sua diretoria não são remunerados; e
- d) possuem 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento regular.

O Artigo 6º dessa mesma Legislação determina:

“...
Art. 6º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, até o mês de Março de cada ano, o relatório das atividades feitas e o balancete contando o valor especificado das verbas recebidas e dos gastos comprovadamente feitos.
...”

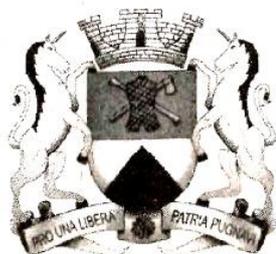
Da mesma forma que a Lei em comento disciplina as regras para a declaração da utilidade pública, também determina as possibilidades de sua cassação, a saber:

“...
Art. 6º
...
§ 3º Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo.
...”

§ 4º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.
...”

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA SERRA BRANCA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SOROCABA - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.717 FOLHA 3 DE 3

SEJ-DCDAO-PL-EX-024 /2015 - fls. 2.

No presente caso comprovou-se que a Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região há mais de 1 (um) ano não funciona no local indicado, sendo que ali atualmente funciona o Sindicato Rural de Sorocaba. Referida entidade sequer apresentou qualquer documentação que comprovasse sua regularidade, havendo assim, total desrespeito à Legislação. Aliado a tais argumentos, tem-se o fato que através do Processo Judicial (Digital) nº 1001649-35.2014.8.26.0602 houve determinação do MM. Juiz da Comarca para que o Município preste informações quanto à declaração de Utilidade Pública da entidade em questão.

Por todos os motivos aqui expostos, a Lei em questão deve ser revogada e, posteriormente, com sua publicação tal fato será comunicado pela Municipalidade ao MM. Juiz.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(Handwritten signature)
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
12-12-2015 15:40:10
G

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revogação da Lei nº 6.374/2001





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 12.090/2014)

LEI Nº 11.231, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 015.

(Dispõe sobre revogação da Lei nº 6.374, de 26 de Março de 2001, que declara de utilidade pública a “Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 52/2015 – autoria do EXECUTIVO.

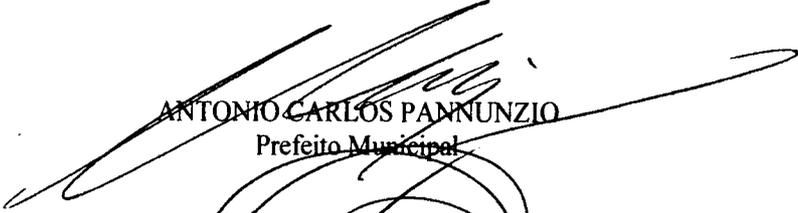
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

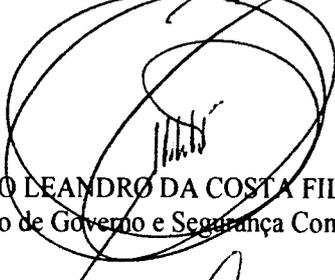
Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 6.374, de 26 de Março de 2001, que declara de utilidade pública a “Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região” e dá outras providências.

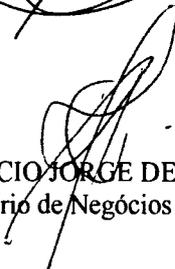
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

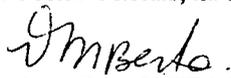
Palácio dos Tropeiros, em 10 de Dezembro de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

23

Lei nº 11.231, de 10/12/2015 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Março de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-026/2015
Processo nº 12.090/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.374, de 26 de Março de 2001 e dá outras providências.

Em 2001, esta Municipalidade procedeu à autuação do Processo Administrativo sob nº 6.658/2001 para acompanhamento do trâmite da Lei supramencionada de autoria dessa Casa de Leis, que declarou de Utilidade Pública a “Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região”.

Como é do conhecimento dessa E. Câmara, a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com diversas alterações que se deram através das Leis nºs 4.699, de 16 de Dezembro de 1994, 4.904, de 29 de Agosto de 1995, 9.267, de 17 de Agosto de 2010, 9.890, de 21 de Dezembro de 2011 e 10.807, de 7 de Maio de 2014, determina as regras pelas quais sociedades, associações e fundações devem ser declaradas de utilidade pública.

Para que tal objetivo seja atingido, as entidades devem provar que:

- a) adquiriram personalidade jurídica;
- b) estão em efetivo funcionamento e servem à coletividade sem qualquer interesse;
- c) os cargos de sua diretoria não são remunerados; e
- d) possuem 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento regular.

O Artigo 6º dessa mesma Legislação determina:

“...
Art. 6º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, até o mês de Março de cada ano, o relatório das atividades feitas e o balancete contando o valor especificado das verbas recebidas e dos gastos comprovadamente feitos.
...”

Da mesma forma que a Lei em comento disciplina as regras para a declaração da utilidade pública, também determina as possibilidades de sua cassação, a saber:

“...
Art. 6º
§ 3º Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo.

§ 4º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.
...”

SECRETARIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-12-MAR-2015-16:48-145711-5/6



PREFEITURA DE SOROCABA

24

Lei nº 11.231, de 10/12/2015 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-026 /2015 – fls. 2.

No presente caso comprovou-se que a Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região há mais de 1 (um) ano não funciona no local indicado, sendo que ali atualmente funciona o Sindicato Rural de Sorocaba. Referida entidade sequer apresentou qualquer documentação que comprovasse sua regularidade, havendo assim, total desrespeito à Legislação. Aliado a tais argumentos, tem-se o fato que através do Processo Judicial (Digital) nº 1001649-35.2014.8.26.0602 houve determinação do MM. Juiz da Comarca para que o Município preste informações quanto à declaração de Utilidade Pública da entidade em questão.

Por todos os motivos aqui expostos, a Lei em questão deve ser revogada e, posteriormente, com sua publicação tal fato será comunicado pela Municipalidade ao MM. Juiz.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-12-MAR-2015-16:48:145711-6/6

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revogação da Lei nº 6.374/2001